

PARECER

Consulente: Câmara Municipal de Guanhães – MG

Assunto: Legalidade do Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nºs 2246 e 2247, de 2007, que dispõem sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira do Magistério do Município de Guanhães.

Consulta-nos a Câmara Municipal sobre a legalidade da proposta de alteração de dispositivos das Leis Complementares nºs 2.246 e 2247/2007.

As mencionadas leis complementares disciplinam, respectivamente, o Estatuto dos Servidores do Magistério e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Guanhães.

É o relatório, em síntese,

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar em tela deve observar o rito regimental específico da tramitação das leis complementares, que exigem quorum especial e prazo diferenciado de tramitação, na forma estabelecida no Regimento Interno.

São diversos dispositivos legais do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério que o projeto de lei complementar em tela pretende alterar.



Importa salientar, inicialmente, que o projeto de lei complementar em tela se encontra devidamente instruído com a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, na forma prevista nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Analisando-se o Relatório de Gestão Fiscal, relativo aos gastos de pessoal do Executivo Municipal nos últimos 12 meses, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, tem-se que o percentual de gastos com pessoal é de 42,36%, ou seja, bem abaixo do limite máximo tde 54% estabelecido para o Executivo Municipal.

Logo, a aprovação do projeto de lei complementar em tela resultará em impacto orçamentário financeiro no percentual de 1,83%, elevando o percentual de gastos com pessoal para 44%, perfeitamente dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para se ter um quadro mais claro, o impacto financeiro na folha de pagamentos e na despesa de pessoal para o exercício de 2011 será de R\$ 328.701,42, e nos dois exercícios subsequentes, 2012 e 2013, será, respectivamente, de R\$ 354.997,63 e 383.397,34 (valores relativos a período anual).

Como o montante total anual de gasto com pessoal no exercício de 2011 é de R\$ 17.994.298,58, o percentual de impacto financeiro-orçamentário a ser acrescido é de 1,83%, elevando o montante total para R\$ 18.323.000,00, daí porque o Município de Guanhães



atingiria o limite de da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 54%.

Esse estudo de impacto financeiro-orçamentário,uma vez que os efeitos do projeto de lei retroagem a 01 de abril de 2011, considera os últimos 06 meses , sendo certo que o impacto mensal é de R\$ 54.783,57 que, multiplicado por 06, atinge o já mencionado valor de R\$ 328.701,42,

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio para regulamentar o art. 169 da CF/88 que determina limites para gastos com despesas de pessoal ativo e inativo.

Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada com a finalidade de controlar os gastos dos Municípios condicionados à capacidade de arrecadação de tributos. Ora, tal medida se mostrou necessária diante da má gestão dos administradores públicos que anteriormente gastavam o que não possuíam e deixavam as contas para o sucessor pagar.

O art. 19, inciso III da LC nº 101/2000, estabelece:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os



percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

** O percentual de 60% dos municípios é assim distribuído: 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.*

As despesas decorrentes da execução da projeto de lei complementar, além de correr à conta de dotações consignadas para o Pessoal Civil, leva em consideração o aumento da receita tributária municipal, as transferências constitucionais e as de fundo , atendendo ao disposto nos artigos 16 e 17 da LC 101/2000, já consideradas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Ademais, as alterações pretendidas visam adequar o Plano de Carreira do Magistério local ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN que versa sobre a Lei n. 11.738/2008, resultando na fixação do piso nacional da educação, considerado o vencimento isolado e não o total da remuneração (vencimento e vantagens).



Para se ter idéia do benefício para os professores, a média do vencimento para o magistério de Guanhães passa para R\$ 1.954,00, quase 10% a mais do que o Estado vem pagando para os professores estaduais (R\$ 1.749,00).

Para algumas categorias do magistério, o aumento no vencimento poderá atingir até 28%.

Ante o exposto, e em razão do elevado interesse público e os benefícios proporcionados a uma classe que precisa ser valorizada, como a dos professores, opinamos pela aprovação do projeto, recomendando-se apenas que o Executivo esclareça ao Legislativo, por meio de ofício, se necessitará ou não de crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da execução das alterações propostas. Caso seja necessário, que se acrescente artigo cuidando da autorização para abertura do crédito suplementar.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2011.


Dr. Mauro Bomfim

Consultor em Direito Municipal-OAB/MG

